

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 05/2025**

O **MUNICÍPIO DE CAMARGO**, por meio da Prefeita Municipal, Senhora Jeanice De Freitas Fernandes, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 02/2024 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

Interessados poderão credenciar-se a partir do dia **12 de agosto de 2025, durante horário de expediente da Prefeitura Municipal (07:30 horas às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas)**. O credenciamento permanecerá aberto **permanentemente**, sendo que será firmado Contrato, apenas com o credenciado escolhido através do sorteio para realização de leilão específico.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Camargo/RS, na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, centro do Município de Camargo/RS, ou pelo telefone (54) 3529-0150, ou ainda através do e-mail: [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br).

### **1 – OBJETO**

**1.1** – O presente Edital tem por objetivo o **CREDCIAMENTO** de Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas na prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis ou imóveis, da Administração, nas condições expressas neste Edital e seus Anexos.

**1.2** – A CREDCIADA deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Anexo II-Termo de Referência deste edital, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

**1.3** – A CREDCIADA deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no contrato.

**1.4** – O Credenciamento não gera obrigação do Município em realizar os leilões com a CREDCIADA, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

**1.5** – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma CREDCIADA, a demanda será distribuída através dos critérios estabelecidos por este edital.

**1.5.1-** No caso de mais de uma CREDCIADA, a distribuição dos serviços será realizada através de sorteio público, o qual seguirá a seguinte sistemática:

a) O sorteio será realizado em data a ser definida pela Administração, anterior à data da publicação do edital de leilão;

**b) Participarão do sorteio os leiloeiros devidamente credenciados e habilitados até a data da publicação do aviso de sessão de sorteio;**

**c) O aviso de ato de sorteio público será publicado no sítio oficial do Município no endereço eletrônico [www.camargo.rs.gov.br](http://www.camargo.rs.gov.br), no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da data aprazada para a sua realização.**

**1.6 – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste edital, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.**

**1.7 – Não poderão participar do presente certame pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

## **2 – DO CREDENCIAMENTO**

**2.1 - Os interessados em prestar os serviços, deverão encaminhar através do e-mail [fiscal@pmcamargo.com.br](mailto:fiscal@pmcamargo.com.br), direcionado ao Agente de Contratações, ou através do protocolo junto ao Gabinete da Prefeita Municipal, direcionado ao Setor de Compras e Licitações do Município de Camargo/RS, requerimento (modelo anexo III) solicitando o credenciamento com as seguintes informações anexas:**

**2.1.1 - Deverá constar no corpo do e-mail ou envelope, os seguintes dados para protocolo: Chamamento Público/Credenciamento nº 05/2025, nome da pessoa jurídica ou física, CPF ou CNPJ, endereço completo, inclusive constando o CEP, telefone para contato.**

### **2.2 – Para Pessoas Jurídicas:**

#### **I – Habilitação Jurídica:**

**a) Ato Constitutivo da empresa** devidamente registrado na Junta Comercial, **em vigor**.

**b) Somente serão CREDENCIADAS empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto deste Edital no seu objeto social (Ato Constitutivo).**

**c) Alvará de Localização do estabelecimento em vigor.**

**d) Certidões negativas de antecedentes criminais da empresa e do profissional leiloeiro (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>)**

**e) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Estadual da empresa e do profissional leiloeiro (<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>)**

f) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Federal da empresa e do profissional leiloeiro <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

g) Certidão de distribuição de feitos cíveis Eleitoral do profissional Leiloeiro-  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

## **II – Habilitação Fiscal:**

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicilio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **III - Regularidade Trabalhista**

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**obtida eletronicamente no site do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante**). <https://pje.trt4.jus.br/certidoes/inicio>

## **IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do local onde a empresa exerce suas principais atividades. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias ou conforme validade indicada no documento.

## **V – Qualificação Técnica:**

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

b) Cópia da Cédula de identidade do responsável técnico da empresa emitido pela entidade profissional competente.

c) Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente assinado, em papel timbrado da tomadora do serviço, comprovando que exerceu, sem restrições, a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão, simultaneamente, na forma presencial e on-line.

c.1) Os atestados referidos na alínea “c” deverão comprovar, cumulativamente a experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e a efetiva atuação no período

de vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando que os serviços foram prestados sob a égide da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

**VI – Declaração conjunta**, conforme modelo Anexo V.

### **2.3 – Para Pessoas Físicas:**

#### **I – Habilitação Jurídica:**

a) Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

b) Certidões negativas de antecedentes criminais  
(<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>)

c) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Estadual  
(<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>)

d) Certidão de distribuição de feitos cíveis da Justiça Federal  
<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

e) Certidão de distribuição de feitos cíveis Eleitoral do profissional Leiloeiro-  
<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>

#### **II – Habilitação Fiscal:**

a) Comprovante de situação cadastral do CPF, extraído do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

#### **III – Qualificação Técnica:**

a) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

b) Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente assinado, em papel timbrado da tomadora do serviço, comprovando que exerceu, sem restrições, a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão, simultaneamente, na forma presencial e on-line.

**b.1)** Os atestados referidos na alínea “b” deverão comprovar, cumulativamente a experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e a efetiva atuação

no período de vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando que os serviços foram prestados sob a égide da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

#### **IV – Declarações:**

- a) Declaração Conjunta conforme modelo Anexo V.
- b) Declaração de que possui condições de realizar Leilão on-line e/ou presencial, conforme modelo anexo VI.

#### **2.4 – Das autenticações e Cópias dos Documentos.**

I – Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Agente de Contratações a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

II- A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

III- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

#### **2.5 – Do consórcio**

Não é permitido Consórcio entre empresas ou pessoas físicas.

### **3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

**3.1** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

**3.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

**3.3.** O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**3.4.** Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos elencados nos itens 2.2 e/ou 2.3.

### **4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:**

**4.1.** O presente Credenciamento seguirá o disposto no artigo 79, inciso I, a contratação é paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**4.2.** Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados, respeitando o critério objetivo disposto abaixo:

**4.3. Antes de cada leilão oficial, a Administração realizará o sorteio dos credenciados, em data e local a serem definidas mediante aviso na imprensa oficial, com publicação do aviso com no mínimo 05(cinco) dias úteis anterior a realização do sorteio.**

**4.4.** O Leiloeiro Oficial convocado deverá comparecer para celebrar o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação formal.

**4.5.** Quando o leiloeiro Oficial convocado não comparecer, será realizado novo sorteio, respeitando o mesmo prazo descrito no item 4.4.

## **5 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**5.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**5.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

**5.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

**5.5.** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**5.6.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

**5.7.** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

**5.8.** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## **6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

**6.1.** Tendo em vista o disposto no TR, a vigência do instrumento contratual objeto deste credenciamento será de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável conforme lei 14.133/2021.

**6.2.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:**

**7.1.** O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;

II- Perda das condições de habilitação do credenciado;

III- Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V- Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI- Falsidade ideológica;

VII- Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

VIII- Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

IX- Esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

X- O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

**7.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**7.3.** Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, VI e VII do item 7.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**7.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **8 – DAS PENALIDADES**

**8.1 -** O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**8.2** - Para os fins de enquadramento na alínea “j” do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**8.3** – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem e serão concedidos, conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

## **9 – PAGAMENTO**

**9.1**- O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes, através da comissão sobre o valor de cada bem/lote arrematado.

**9.2** - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

**9.3** - O Município de Camargo está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – Quaisquer informações poderão ser solicitadas por escrito ao Município de Camargo/RS, junto ao Departamento de Licitações, ou pelo telefone 54-3529-0150, ou ainda através do e-mail [adm@pmcamargo.com.br](mailto:adm@pmcamargo.com.br).

**10.2** – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

**10.3** – Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da presente licitação.

**10.4** – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**10.5** – Para pagamento de serviços executados os recursos necessários correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias.

**10.6** – O pagamento será realizado em conformidade com o estabelecido na minuta do Termo de Credenciamento, anexo a este edital.

**10.7** – A vigência do termo está estabelecida na minuta do Termo de Credenciamento, deste edital.

**10.8** – Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) para assinar(em) o Termo de Credenciamento.

**10.9** – A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**10.10** - À Prefeita fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente edital, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

I – O presente processo poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto, medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

**10.11** – O não cumprimento das normas estabelecidas neste edital e seus anexos serão aplicadas as penalidades previstas na minuta do Termo de Credenciamento.

**10.12** - O trâmite do presente procedimento estará disponível no site do Município <https://camargo.cittaweb.com.br/citta/#/transparencia/licitacoes> - Portal da Transparência.

I- Informações sobre Licitações, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

**10.13** - O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, a contar de 12 de agosto de 2025, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer momento, vigendo pelo período de 12 meses, podendo ser renovado, por igual período, se o interesse público persistir.

**10.14** – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Requerimento solicitando credenciamento

Anexo IV - Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo V - Declaração conjunta

Anexo VI- Declaração realização leilão on-line e/ou presencial

Anexo VII – Minuta de contrato

Camargo/RS, 11 de agosto de 2025.

**JEANICE DE FREITAS FERNANDES**

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

**EDUARDA FIORAVANZO**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025.**  
**MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.2. A presente contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária pela necessidade premente da realização de leilão para alienação de bens permanentes inservíveis e/ou imóveis, uma vez que esta atividade ao ser desempenhada por Leiloeiro Oficial cadastrado na Junta Comercial do Estado do RS, por ter experiência comprovada na atividade, e pelos mesmos terem as ferramentas necessárias para realizar leilões eletrônicos, gera mais vantagem para o município.

1.3. A administração pública adquire bens móveis permanentes que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.4. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

1.5. A alienação desses bens não apenas atende aos princípios de economicidade e eficiência, mas também permite a desocupação de espaços utilizados para armazenagem, reduzindo custos indiretos associados. Além disso, os recursos obtidos com a alienação serão revertidos para custear a aquisição de novos bens e insumos indispensáveis à execução das atividades finalísticas do Município, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

1.6. Outrossim, considerando a comunicação oficial oriunda do Serviço Regional de Auditoria de Passo Fundo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, encaminhada pelo Auditor de Controle Externo Andrei Rockenbach, na data de 08 de julho de 2025, dando ciência da existência de indício de inconformidade quanto ao critério de distribuição de demandas entre os leiloeiros credenciados, no processo de credenciamento nº 04/2025 e a revogação do mesmo, diante da presença de vícios insanáveis, bem como o Município de Camargo/RS, não possuir em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro, tal como não possui vigente qualquer outro processo licitatório, a contratação de Leiloeiro Oficial se faz necessária.

1.7. A presente licitação, trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78 e inciso I do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

2.1. Embora o município ainda não disponha de um Plano de Contratações Anual, a presente contratação está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento e contém previsões orçamentárias na Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade credenciamento, com fundamento no inciso I, do art. 78 e inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

3.2.1 - Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.2 - Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;

3.2.3 - Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano e atuação pela Lei 14.133/2021;

3.2.4 - Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

3.3. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

3.4. O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

3.5. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

3.6. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do Termo de Credenciamento.

#### **4. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

4.1. A fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei Federal 14.133/2021. A fiscalização técnica dos contratos, avaliará constantemente a qualidade dos serviços prestados. Durante a execução do objeto, o fiscal do contrato deverá monitorar continuamente a qualidade dos serviços para garantir a manutenção dos padrões exigidos.

4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/ serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

#### **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

5.1. Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente, há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Camargo/RS e Fundos Municipais.

#### **6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

6.1. Conforme dispõe o artigo 31 da lei 14.133/2021, em seu caput: "O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e

regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais", portanto, o agente público pode escolher entre essas opções para a realização de um leilão público.

6.2. Solução 1: Leilão ser conduzido por leiloeiro oficial;

6.2.1. Um profissional com experiência prática e conhecimento técnico, assegura um processo mais ágil e eficaz. Além disso, um profissional na área arcaria com os custos procedimental e ampliaria a publicidade e competitividade do leilão.

6.3. Solução 2: Leilão ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente.

6.3.1. No presente caso, há possibilidade da nomeação de servidor para conduzir o leilão, mas verificou-se que essa opção não seria vantajosa à Administração, uma vez que o Município não possui em seu quadro de funcionários, servidor com experiência em leilões, na preparação e execução, podendo não gerar resultados financeiros esperados ao final do processo.

6.4. Dessa forma, a opção de se utilizar de um servidor designado pela Autoridade competente não seria célere, uma vez que não há no momento servidor capacitado para a devida função. Também não é a mais viável, pois a pessoa não possuiria tanta experiência quanto um leiloeiro que já atue no mercado, o qual conhece bem os trâmites e pode auxiliar a Administração a ampliar a competitividade com o seu conhecimento de mercado.

6.5. O quadro a seguir traz um comparativo entre ambas as soluções:

ASPECTOS AVALIADOS	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
Especialização Técnica	Possui expertise específica, incluindo matrícula pela Junta Comercial e experiência na condução de leilões.	Geralmente não possui formação ou experiência específica em leilões, dependendo de capacitação prévia limitada.
Conhecimento de Mercado	Experiência ampla em negociação e gestão de arrematações, aumentando as chances de sucesso no certame.	Conhecimento limitado sobre estratégias de mercado e negociação em leilões.
Logística e Infraestrutura	Disponibiliza equipe especializada e estrutura completa, incluindo a realização de sessões simultâneas presencial e web.	Depende dos recursos da administração pública, que podem ser insuficientes ou ineficazes para atender a demanda.
Tempo e Agilidade	Promove economia processual, conduzindo a maioria dos atos exigidos por lei.	Demandará maior tempo e esforço para a execução dos procedimentos, podendo atrasar o certame.
Custo Operacional	Não gera custos para Administração Pública.	Exige alocação de recursos internos, impactando outras atividades.
Sucesso no Leilão	Alta, devido à expertise e rede de contatos do leiloeiro, que atrai mais interessados e otimiza o processo.	Potencialmente menor, devido à falta de experiência e especialização.
Recursos Humanos	Não demanda mobilização de servidores para tarefas	Exige que servidores acumulem funções ou sejam treinados,

	específicas, liberando-os para outras funções.	desviando recursos humanos de outras atividades, aumentando os custos operacionais.
Risco de Erros ou Ineficiências	Baixo, devido à experiência do leiloeiro.	Elevado, devido à possível inexperiência ou falta de domínio técnico dos servidores designados.
Retorno Financeiro e Patrimonial	Maior arrecadação e otimização do patrimônio público.	Retorno potencialmente menor, devido a alocação de recursos necessárias.
Complexidade dos Serviços	A preparação e execução do Leilão exigem uma logística complexa, incluindo catalogação, infraestrutura e logística especializada.	Dependendo exclusivamente de recursos internos, pode ser comprometida pela falta de estrutura e expertise.
Ampliação da Publicidade e Competitividade	O leiloeiro oficial utiliza redes especializadas, promovendo maior alcance, publicidade e competitividade no certame.	Pode ser limitada pela falta de alcance e divulgação eficiente, impactando o sucesso do Leilão.

6.6. Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela solução 1, por apresentar garantia de eficiência, conformidade legal e maximização dos resultados financeiros e patrimoniais.

6.7. Outrossim, dispensa-se o levantamento de mercado porque a remuneração do leiloeiro é condicionada ao resultado do leilão, não sendo possível estimar valores ou comparar alternativas previamente. A justificativa técnica e econômica reside no fato de que o modelo de comissão por percentual sobre arremate é uma prática consolidada e adequada ao tipo de serviço prestado.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação não tem custos para Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

Art. 6º. Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.

§1º. O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

## **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

8.1. A contratação visa ter um profissional qualificado para realizar a venda de bens moveis e imóveis inservíveis do município através do leilão. O objetivo é garantir transparência, eficiência e ampla divulgação, assegurando a melhor destinação possível para os bens que não mais atendem às necessidades administrativas do município. Esta solução assegura uma gestão patrimonial eficiente, com redução de custos de armazenamento e manutenção de bens sem utilidade, além de otimizar a arrecadação municipal.

8.2. O leiloeiro proverá a estrutura necessária para a execução do Leilão, como plataformas digitais que permitam sessões simultâneas presenciais e virtuais, além de suporte técnico durante todo o processo. O leiloeiro utilizará sua rede de contatos e canais especializados para ampliar a publicidade do certame, maximizando a competitividade e atraindo maior número de licitantes.

8.3. A condução do Leilão ocorrerá em ambiente previamente indicado pelo órgão contratante, podendo ser presencial, virtual ou híbrido. As sessões do Leilão devem ser realizadas em horários amplamente divulgados, garantindo a participação dos interessados. Durante o período do certame, o leiloeiro deve oferecer suporte técnico para esclarecer dúvidas dos licitantes e do contratante.

8.4. A escolha pela contratação do leiloeiro oficial assegura maior eficiência, transparência e retorno financeiro no processo de alienação dos bens inservíveis, reduzindo custos procedimentais e otimizando o patrimônio público. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, em razão da atividade de Leilão, embora exija conhecimentos específicos, pode ser executada por servidores públicos designados ou por leiloeiros oficiais, conforme a Lei nº 14.133/2021.

8.5. Assim, prezando pela celeridade e eficiência, optou-se por contratar um leiloeiro para conduzir os trabalhos pertinentes do leilão de bens móveis e/ou imóveis inservíveis. De acordo com o § 1º, do artigo 31, da lei 14.133/2021, a opção desta Administração foi a contratação de Leiloeiro Oficial, através de Chamamento Público/Credenciamento.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Pelo artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações devem atender ao princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com

divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

9.2. Para o presente caso, sugere-se o não parcelamento do objeto, uma vez que o serviço de leiloeiro é, por sua natureza, indivisível, já que envolve a condução de um certame único para a alienação de diversos bens inservíveis. A atuação do leiloeiro abrange o processo como um todo, desde a catalogação até a realização da venda dos bens. Dividir o objeto do contrato em parcelas distintas poderia resultar em descontinuidade no processo e dificultar a execução adequada da solução.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Com a adoção da solução se espera uma redução de custos operacionais com a realização do Leilão, uma vez que o leiloeiro conduz a maioria dos atos exigidos por lei, como a catalogação dos bens e a divulgação do certame. Isso evita a sobrecarga de servidores e a necessidade de adquirir recursos internos especializados, gerando economia de pessoal e materiais.

10.2. O leiloeiro público, com sua experiência e especialização, garante a realização do processo de alienação de bens inservíveis de maneira mais eficiente e transparente, aumentando as chances de maior retorno financeiro para o ente público e promovendo a otimização do patrimônio. Essa eficácia também se reflete na agilidade do processo, ao evitar atrasos decorrentes de inexperiência ou falta de infraestrutura interna.

10.3. A venda de bens inservíveis com a ajuda de um leiloeiro especializado permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, além de promover a liberação de espaços físicos, que podem ser utilizados para outras finalidades administrativas ou operacionais. Este processo contribui diretamente para a melhoria da gestão do patrimônio público, ao otimizar o uso de bens e gerar receita para áreas prioritárias.

10.4. A alienação de bens inservíveis, especialmente aqueles classificados como sucatas, contribui para a redução do desperdício e do acúmulo de resíduos, podendo ser realizada de maneira sustentável e com o descarte responsável dos itens que não possam ser reaproveitados ou vendidos. Este processo reflete um compromisso com a gestão ambiental.

10.5. O processo conduzido por um leiloeiro oficial contribui para a melhoria da qualidade do serviço público ao garantir que a alienação de bens seja realizada de maneira transparente, legal e acessível. A ampliação da competitividade no Leilão, gerada pela publicidade especializada, aumenta a satisfação dos licitantes e contribui para a melhoria do índice de satisfação do usuário final.

10.6. A contratação do leiloeiro visa à realização dos objetivos do planejamento estratégico da Administração Pública, com foco em maximização dos recursos financeiros e otimização do uso do patrimônio público, atendendo diretamente às necessidades de readequação de espaços e melhoria da alocação de recursos.

10.7. Esses resultados, tanto diretos quanto indiretos, servem como base para a avaliação posterior da contratação, permitindo à Administração medir a eficácia do Leilão e a qualidade do serviço prestado pelo leiloeiro em termos de satisfação das necessidades da gestão pública.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

11.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11.2. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, indica os seguintes servidores para atuarem como gestor e fiscal do objeto a ser contratado: Gestor senhor(a) Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração e fiscal senhor(a) Kellen Zarbielli, ocupante da função de auditor fiscal.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com objeto principal para sua completa prestação.

12.2. No presente caso, não haverá necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

13.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, porém a contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, sendo também responsável pela destinação correta de qualquer resíduo gerado na execução dos serviços.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. Conclui-se o estudo preliminar que evidencia que a contratação da solução descrita acima, ou seja, da contratação de leiloeiro oficial mostra-se viável tecnicamente e necessária. Diante disso, declarar ser viável a contratação pretendida.

14.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Camargo/RS, 01 de agosto de 2025.

---

**EDUARDA FIORAVANÇO**  
**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2025**  
**MUNICÍPIO DE CAMARGO - RS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:** Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de serviços de Leiloeiro Oficial para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, ociosos, de recuperação antieconômica.

1.2. A prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do Município de Camargo/RS, compreende todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

1.3. O serviço do objeto do presente Termo de Referência está dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. O serviço acima elencado é classificado como comum, não contínuo ou por escopo, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. Os serviços podem ser adquiridos/contratados por credenciamento, de acordo com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo de vigência da contratação e prorrogação serão conforme art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto permanentemente, sendo que será firmado o Termo de Credenciamento com todos os credenciados e posteriormente será realizado contrato com o credenciado escolhido através do sorteio para realização de leilão específico. A ordem de contratação será definida através de sorteio a ser realizado anteriormente à publicação do edital do futuro leilão, entre os credenciados até a data da publicação do aviso da sessão para o ato do sorteio.

1.6. O prazo máximo para a execução da prestação dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão e, o valor arrematado será pago diretamente aos cofres do Município de Camargo/RS, depositado em conta específica ou através de guia de arrecadação específica.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A importância de se contratar um leiloeiro oficial, para realizar leilões públicos é um tema relevante em diversas áreas, como a gestão de patrimônio público e a eficiência na venda de bens, sendo de extrema importância de interesse público, uma vez que essa prática representa um mecanismo que proporciona transparência e legalidade aos processos de alienação desses ativos.

2.2. Ao contratar um leiloeiro oficial, a Administração Pública garante a realização da hasta pública por um profissional especializado e legalmente habilitado. Outro ponto importante é que a contratação de leiloeiro também contribui para aumentar a competitividade nas licitações, sendo que ao realizar um leilão público, diversos potenciais compradores podem participar, o que possibilita maior leque de propostas e um valor de venda mais próximo do preço de mercado. Essa competitividade também beneficia o interesse público, pois garante que os bens sejam vendidos pelo melhor preço possível.

2.3. É relevante ressaltar que a contratação de leiloeiros para realizar hastas públicas não apenas atende aos interesses do Estado, mas também dos próprios cidadãos. Por meio dessa prática, é possível oferecer oportunidades para pequenos empresários, empreendedores individuais e compradores em geral para adquirirem bens a preços mais acessíveis, seja para uso próprio, revenda ou investimento, sendo que tal fato estimula a economia local e proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento de negócios.

2.4. Atualmente muitos bens inservíveis encontram-se distribuídos nas Secretarias do Município, e acabam saturando o espaço. Esse patrimônio, em sua maioria, é classificado como “inservível ou ocioso”, ou seja, não está sendo empregado na atividade-fim para o qual se destina. Os referidos bens, muitas vezes, ficam submetidos ao desgaste natural pela ação do tempo e ocupando espaço, além de ficarem exposto a outros danos, podendo oferecer condições típicas de agressão ao meio ambiente.

2.5. Portanto, a fundamentação da contratação se justifica pela necessidade de contratar pessoa especializada para atuar como leiloeiro oficial, tendo em vista o Município de Camargo/RS, não dispor de profissional qualificado para prestar tal serviço.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Constitui-se objeto do presente, o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Camargo/RS.

3.2. Não há, por parte do Município de Camargo/RS, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, bem como, não há garantia de execuções individuais mínimas. As sessões de Leilão serão híbridas, de forma online ou presencial. As sessões de Leilão na modalidade online deverão ser realizadas através de site (portal) do credenciado, específico para a realização do certame.

3.3. O(A) Leiloeiro(a) que vier a ser credenciado(a) não poderá cobrar do Município de Camargo/RS, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

3.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Os serviços, objeto deste Credenciamento, serão fornecidos conforme a demanda.

3.5. Assim, considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda, como por exemplo:

- a) realização de leilões regulares, sistematizados e eficientes;
- b) saneamento da atual demanda de alienação de bens móveis em desuso;
- c) melhor atendimento das demandas de serviços por intermédio de leiloeiros capacitados;
- d) melhor levantamento dos recursos oriundos dos leilões realizados, no valor do mercado.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços de leiloeiro oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- b) Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c) Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano e atuação pela Lei 14.133/2021;
- d) Provar situação regular na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social,

encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

4.3. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

### **I. Habilitação Jurídica:**

I.I. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

I.II. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

I.III. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, perante a Junta Comercial do Estado;

I.IV. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

I.V. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

I.VI. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado;

I.VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

I.VIII. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

### **II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

II.I. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

II.II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

II.III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

### **III. Qualificação Técnica:**

III.I. Apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, devidamente assinado, em papel timbrado da tomadora do serviço, comprovando que exerceu, sem restrições, a atividade leiloeiro oficial em alienação de bem móvel e imóvel em leilão, simultaneamente, na forma presencial e on-line.

Os atestados referidos deverão comprovar, cumulativamente a experiência mínima de 01 (um) ano no exercício da atividade de Leiloeiro Oficial e a efetiva atuação no período de vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovando que os serviços foram prestados sob a égide da nova legislação de licitações e contratos administrativos.

III.II. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line e/ou presencial, atendendo às seguintes exigências:

- a) Não estiverem incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a”, do art. 36, do Decreto nº. 21.981/32;
- b) Não possuírem restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- c) Não estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Camargo/RS;
- d) Não tiverem sido declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- e) Não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Camargo/RS;
- f) Não possui parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Camargo/RS;
- g) Não encontra-se suspensos pela respectiva Junta Comercial.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1. A Contratada se obriga a:**

I. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez, conforme demanda do Município de Camargo/RS.

II. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Município Credenciante.

III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

IV. São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas, a utilização de pessoal, materiais e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

V. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

VI. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Município Credenciante, não forem considerados satisfatórios.

VII. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

VIII. A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a Credenciada/contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

IX. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

X. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

XI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

XIII. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento/contrato.

XIV. O(A) leiloeiro(a) contratado(a) deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários a execução das atividades relativas à contratação.

## **5.2. O município obriga-se a:**

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada/contratada, relacionados com o objeto pactuado.

III. Comunicar por escrito a Credenciada/contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

IV. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento/contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. Comunicar a Credenciada/contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento/contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII. A fiscalização exercida pelo Município Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.

6.2. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

I. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº de série;

II. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

III. O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:

a) descrição do bem, com suas características;

b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;

c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;

d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;

e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;

h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

6.3. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital.

6.4. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública.

6.5. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotos, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio.

6.6. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos.

6.7. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório.

6.8. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.

6.9. Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.10. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.11. Os bens poderão permanecer nas dependências do Município de Camargo/RS, até a retirada pelos arrematantes

6.13. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios

oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

6.14. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitações;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

6.15. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Município em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
- b) Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
- c) Endereço e telefone do arrematante vencedor;
- d) Valor do lance vencedor ofertado;
- e) Condições de pagamento (à vista ou a prazo);
- f) Valor do sinal recebido no ato do Leilão;
- g) Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

6.16. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.

6.17. Juntamente com a ata, apresentar ao Município, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores.

6.18. Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

6.19. O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato: Gestor senhor(a) Elizabeth Maria Zilli, ocupante do cargo de auxiliar de administração e fiscal senhor(a) Kellen Zarbielli, ocupante da função de auditor fiscal.

7.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes, através da comissão sobre o valor de cada bem arrematado.

8.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

8.3. O Município de Camargo/RS, está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, utilizando a previsão contida no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. A contratação de leiloeiro enquadra-se em hipótese prevista no art. 31 da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, todos os leiloeiros matriculados no Estado podem oferecer o serviço, porém, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que a taxa de comissão dos contratados é fixa, estabelecida pelo Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932.

9.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO, torna-se a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade.

9.4. Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

9.5. Os leiloeiros credenciados deverão cumprir todas as obrigações previstas no Decreto Federal n.º 21.981/32 e Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, bem como estarem cientes que poderão ocorrer às penalidades pelo cumprimento irregular ou descumprimento destas, além das previstas no Credenciamento a ser assinado a cada leilão que for realizado pelo Município de Camargo/RS.

9.6. Antes de cada leilão oficial, a Administração realizará o sorteio dos credenciados, em data e local a serem definidas mediante aviso na imprensa oficial.

9.7. O Leiloeiro Oficial convocado deverá comparecer para celebrar o termo de credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação formal.

9.8. Quando o leiloeiro Oficial convocado não comparecer, será realizado novo sorteio.

9.9. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) esteja o leiloeiro cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, em prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias.

9.10. O leiloeiro será notificado tempestivamente do descredenciamento.

9.11. O leiloeiro que rejeitar a designação, ou que estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de designação.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. A título de comissão do leiloeiro, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida não decorrerá de dotação orçamentária eis que a contratação não tem custos para a Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de 5% (cinco por cento) do valor referente a cada item arrematado. O percentual foi estipulado, levando em consideração o artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 6º, §1º do Decreto Federal nº 11.461/2023.

Município de Camargo/RS, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2025.

---

EDUARDA FIORAVANZO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

**ANEXO III**  
**MODELO REQUERIMENTO**

Localidade e data

**Ao**  
**Município de Camargo/RS**  
Edital de Credenciamento n.º.....

A ..... (nome PJ ou PF), inscrita no CNPJ (para pessoa jurídica) sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., através de seu representante legal, Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços de Leiloeiro Oficial, constantes no edital de **Credenciamento nº ...../2025**”, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Item	Descrição	Porcentagem
01	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para a venda de bens inservíveis, móveis e imóveis, do Município de Camargo/RS, compreendendo preparação, organização,	5%

	condução e conclusão do leilão.	
--	---------------------------------	--

Nestes Termos

Pede Deferimento

---

Assinatura do representante legal  
Nome completo  
CPF

#### ANEXO IV

#### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS E  
....., NOS TERMOS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Senhora XXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX SJS/RS, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Centro na cidade de Camargo/RS, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a ....., inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº ....., estabelecida na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o n.º....., carteira de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar serviços de Leiloeiro Oficial para alienação de bens inservíveis de propriedade do Município, nas condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 05/2025.

**I** – A **CRENCIADA** deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos na Cláusula Quarta deste contrato, sem nenhum tipo de reajuste durante a vigência do credenciamento.

**II** – A **CRENCIADA** deverá executar os serviços através de seu corpo técnico, sendo que os atos preparatórios e executivos do Leilão poderão se dar junto ao seu estabelecimento ou junto às dependências do Município, de acordo com o estabelecido no edital do certame.

**III** – **O Credenciamento não gera** obrigação do Município em realizar os leilões com a **CRENCIADA**, sendo que o Município se reserva o direito de efetuar os processos de leilão por quaisquer meios autorizados pela legislação vigente.

**IV** – O Município verificará sua demanda e efetuará os processos em conformidade com a necessidade de desfazimento dos bens inservíveis, sendo que, havendo mais do que uma **CRENCIADA**, a demanda será distribuída do seguinte modo:

**IV.I** – A ordem de prestação dos serviços entre as credenciadas será estabelecida por sorteio, conforme item 1.5. do Edital de Credenciamento nº 05/2025.

**V** – A **CRENCIADA** não poderá cobrar qualquer tipo de taxa ou diferença referente ao valor pago pelos licitantes além do percentual sobre o valor de venda dos bens estipulado neste contrato, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de infringência ao disposto neste item.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da **CRENCIADA**:

**I** - Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no edital e seus anexos.

**II** – Arcar com todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, e, igualmente se responsabilizar por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como dos que vierem a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao **CRENCIANTE**, e/ou a terceiros.

**III** - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultantes deste Termo, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

**a)** Caberá a **CRENCIADA** o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados neste “Termo de Credenciamento”.

**b)** - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

**IV** - Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

**V** - Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução deste Termo, ou após o seu término, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**VI** - Prestar os serviços conforme rege as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

**VII** - Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

**VIII** - Durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**IX** - Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

**X** - Não ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente Termo de Credenciamento, ou quaisquer de suas obrigações, sem a prévia autorização do **CRENCIANTE**.

**XI** - Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

**XII** - Prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste Termo de Credenciamento.

**XIII** - A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de dano causado decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CRENCIADA** o direito de regresso.

**XIV** - A **CRENCIADA**, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

**XV** - A **CRENCIADA** deverá colaborar com a divulgação pública do edital de leilão publicado pelo Município através de seus contatos privados e redes sociais, para fins de estabelecer maior alcance de divulgação possível.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em até igual período, até completar 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Durante o período de vigência do credenciamento o percentual relativo à remuneração do leiloeiro não será reajustado.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

A **CRENCIADA** receberá os seguintes valores, conforme os procedimentos realizados:

Item	Serviço	Percentual
01	Serviço de leiloeiro oficial para alienação de bens inservíveis, móveis e imóveis, do Município de Camargo/RS, compreendendo preparação, organização, condução e conclusão do leilão.	5%

## CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes, através da comissão sobre o valor de cada bem/lote arrematado.

Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

O Município de Camargo está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O **CRENCIANTE**, por meio do(a) servidor(a) Kellen Zarbielli, nomeada pela Portaria nº 257/2024, exercerá fiscalização sobre a execução dos serviços acordados, podendo solicitar informações para a **CRENCIADA** em qualquer momento, que entender necessário.

À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento do presente termo. A intervenção será no sentido de sanar irregularidades que estiverem ocorrendo.

A fiscalização exercida pelo **CRENCIANTE** sobre serviços não eximirá a **CRENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CRENCIANTE**, ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

A **CRENCIADA** facilitará ao **CRENCIANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à **CRENCIADA**, as penalidades que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

O **CRENCIANTE**, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 104 e artigo 156, inciso II, da Lei nº 14.133/21, aplicará:

a) Pelo não atendimento da prestação dos serviços, pela **prestação de serviços em desacordo** com as normas legais vigentes e/ou na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e

criminais cabíveis à irregularidade praticada, acarretará aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para adequação dos mesmos e será aplicada advertência. Após 02 (duas) infrações e/ou (advertências), **poderá**, também, ser rescindido o **“Termo de Credenciamento”** e/ou imputada à **CREDCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

**b)** Quando da **reincidência em imperfeição** já notificada pelo **CREDCIANTE**, referente aos serviços prestados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total Nota de Empenho, por reincidência, sendo que a **CREDCIADA** terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação dos mesmos. **Após 03 (três) reincidências será rescindido o Termo de Credenciamento** e/ou imputada à **CREDCIADA**, a pena prevista no inciso III do artigo 156 da Lei das Licitações, **pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses**

**I** – A CREDCIADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo de multa de 5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**II** - Para os fins do estabelecido na alínea “c” do inciso I, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

**III** - No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, nos prazos estabelecidos na Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

**I** - Recusa injustificada de início da prestação dos serviços; atraso injustificado da prestação dos serviços; reincidência em imperfeição já notificada pelo CREDCIANTE; prestação em desacordo com o contratado; atraso no atendimento às impugnações do CREDCIANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.

**II** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.

III - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CREDENCIADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao Termo de credenciamento.

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.

f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diante do pagamento da comissão pelos serviços prestados pelo leiloeiro será realizado exclusivamente pelo arrematante, não há despesas a serem indicadas as dotações orçamentárias e/ou fontes de recursos.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos arrematantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelo edital de Edital de Credenciamento nº 05/2025 e seus anexos, e Decreto Federal nº 21.981/1932, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS**

Qualquer atrito judicial oriundo da aplicação do presente termo será dirimido com base na Lei Federal nº 14.133/21 e por Legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Mara/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.



**MUNICÍPIO DE CAMARGO**  
**CRENCIANTE**

**CRENCIADA**

**GESTOR:** \_\_\_\_\_

**FISCAL:**

## ANEXO V

### MINUTA DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### DECLARAÇÕES

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada.....(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal senhor .....inscrito no CPF sob n.º ....., na qualidade de licitante do presente processo licitatório, Edital de Credenciamento nº 0.../2025, declara para os devidos fins e sob pena de lei que:

1- Declara, sob as penas da lei, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e pela veracidade dos fatos.

2- Declara, sob as penas da lei, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com art. 63, inciso IV da Lei 14.133/2021. **(com cem ou mais funcionários)**

**Ou**

2. que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data. **(declaração para empresas que não se enquadram na exigência)**

3- Declara, sob as penas da lei, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4- Declara, sob as penas da lei, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital.

5- Declara, para os fins de direito, na qualidade de licitante do presente processo licitatório, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

6- Declara a inexistência de impedimentos para contratar ou licitar com a administração pública.

7- Declara, sob as penas da lei, que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.

8- Indica o seguinte endereço eletrônico: \_\_\_\_\_ e Telefone \_\_\_\_\_ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., sediada.....(endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal senhor .....inscrito no CPF sob n.º ....., na qualidade de licitante do presente processo licitatório, Edital de Credenciamento nº 05/2025, declara para os devidos fins e sob pena de lei que possui condições de realizar Leilão on-line e/ou presencial, atendendo às seguintes exigências:

- h) Não possui incurso em umas das penalidades impostas pela alínea “a”, do art. 36, do Decreto nº. 21.981/32;
- i) Não possui restrições quanto à capacidade técnica ou de fornecimento, à personalidade ou capacidade jurídica, à idoneidade financeira e à regularidade fiscal;
- j) Não está cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Camargo/RS;
- k) Não foi declarado inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- l) Não é servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Camargo/RS;

- m) Não possui parentesco até o segundo grau de servidores do Município de Camargo/RS;
- n) Não encontra-se suspensos pela respectiva Junta Comercial.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob n.º 92.406.099/0001-44, com sede nesta cidade de Camargo, na Rua Padre Stripolli, n.º 1150, centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Senhora Jeanice de Freitas Fernandes, regularmente investido no cargo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., CNPJ/MF n.º ..... com sede na cidade de ....., na Rua ....., n.º ....., Sala n.º ....., Bairro ....., neste ato representada pelo sócio/administrador, Sr. .... doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **Leiloeiro Oficial para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens inservíveis do Município de Camargo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e especificações abaixo.

1.2. Especificação detalhada do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	% de comissão
1	Prestação de serviços de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, condução e conclusão de Leilão Público de bens	5%

	inservíveis, móveis e imóveis, do Município de Camargo/RS.	
--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência.
  - 1.3.2. O processo de licitação.
  - 1.3.3. A Proposta do contratado.
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **45 (quarenta e cinco) dias** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, constam no Termo de Referência.
- 3.2. A Gestora indicada é a servidora Elizabeth Maria Zilli .
- 3.3. A Fiscal indicada é a servidora Kellen Zarbielli.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:**

- 5.1. O valor TOTAL da contratação é Zero reais, pois o leiloeiro receberá, a título de comissão, o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o bem ou lote arrematado (artigo 24, parágrafo único, do Decreto Federal n.º 21.891/1932), que será pago diretamente ao Leiloeiro pelo arrematante.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:**

*Trabalho que faz a diferença*

- 6.1. O pagamento dos serviços prestados em razão da contratação, será realizado diretamente pelos arrematantes, através da comissão sobre o valor de cada bem/lote arrematado.
- 6.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.
- 6.3. O Município de Camargo está isento de qualquer pagamento diretamente ao Leiloeiro.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, pois o que determina o percentual da comissão recebida pelo leiloeiro é o Decreto Federal n.º 21.891/1932.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, conforme necessidade;
- 8.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus eventuais anexos.
- 8.11. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.12. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.14. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução

*Trabalho que faz a diferença*

do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.15. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.16. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.17. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.18. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).
- 8.19. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições das normas aplicáveis durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, atentando para a observância dos prazos legais.
- 9.2. Caberá ao leiloeiro contratado, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:
  - 9.2.1. Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando necessário, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria do nº de série;
  - 9.2.2. Providenciar a divulgação adicional da realização do leilão que se fizer necessária, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
  - 9.2.3. O edital, divulgado pelo leiloeiro oficial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre a realização do leilão:
    - a) descrição do bem, com suas características;
    - b) valor pelo qual o bem foi avaliado, preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, condições de pagamento e, se for o caso, comissão do leiloeiro designado, valor da caução e despesas relativas à armazenagem incidentes sobre mercadorias arrematadas;
    - c) indicação do lugar onde estão localizados os bens móveis, os veículos ou os semoventes, a fim de que interessados possam conferir o estado dos itens a serem leiloados, em data e horário estabelecidos;
    - d) sítio da internet e período em que ocorrerá o leilão;
    - e) especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;
    - f) critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
    - g) intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
    - h) data e horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.
  - 9.2.4. O prazo fixado para abertura do leilão e o envio de lances, de que trata o item anterior, constará do edital e não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do edital;

*Trabalho que faz a diferença*

- 9.2.5. Efetuar a organização dos materiais no local apropriado ou no pátio, quando for o caso, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública.
- 9.2.6. Efetuar a sinalização e a identificação dos itens/lotos, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;
- 9.2.7. Disponibilizar, na data prevista no edital do leilão, pessoal em quantidade suficiente para o acompanhamento da visita aos itens/lotos;
- 9.2.8. Atender os interessados nos lotes pessoalmente, por telefone ou outra forma de contato, em seu escritório;
- 9.3. O leiloeiro contratado deverá possuir os meios necessários para condução dos leilões de forma eletrônica.
- 9.3.1. Disponibilização de plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.
- 9.3.2. A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.
- 9.4. Os bens poderão permanecer nas dependências do Município de Camargo até a retirada pelos arrematantes.
- 9.5. Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial;
- 9.6. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:
  - a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
  - b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
  - c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
  - d) Local do Leilão;
  - e) Local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
  - f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
  - g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
  - h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
  - i) Listagem dos bens do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, matrícula no caso de imóvel, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.
- 9.7. Deverá o leiloeiro apresentar a Ata de Leilão ao Município em até 02 (dois) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
  - 9.7.1. todos os lances ofertados para o bem ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;
  - 9.7.2. nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº. de identidade do arrematante vencedor;
  - 9.7.3. endereço e telefone do arrematante vencedor;
  - 9.7.4. valor do lance vencedor ofertado;
  - 9.7.5. condições de pagamento (à vista ou a prazo);
  - 9.7.6. valor do sinal recebido no ato do Leilão;
  - 9.7.7. relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados - bem móvel por bem móvel - sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

*Trabalho que faz a diferença*

- 9.7.8. demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem móvel.
- 9.8. Juntamente com a ata, apresentar ao Município, cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 9.9. Compete ao leiloeiro fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- 9.10. O leiloeiro deverá conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.
- 9.11. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do serviço, durante a vigência do contrato.
- 9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

*Trabalho que faz a diferença*

- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.25.1. O contratante poderá solicitar que o contratado comprove que cumpre o exposto no inciso anterior, a qualquer tempo.
- 9.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. Multa:
- moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

*Trabalho que faz a diferença*

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 12.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
- 12.9. Indenizações e multas.
- 12.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

*Trabalho que faz a diferença*

- 12.11. O contratante poderá conceder prazo para que no contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 12.12. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 12.13. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 12.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.
- 12.15. O contratante poderá ainda:
- I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 12.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.1. Considerando que no pagamento da comissão pelos os serviços prestados pelo leiloeiro é feito exclusivamente pelo arrematante, não há que se falar em dotação orçamentária e/ou fontes de recursos.
- 14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos arrematantes.

*Trabalho que faz a diferença*

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:**

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Marau, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Camargo/RS, aos xx de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Município de Camargo

\_\_\_\_\_  
Contratada

**GESTOR:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**FISCAL:**